



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato de Prestação de Serviço n.º _____/_____

Processo Administrativo n.º _____

Inexigibilidade de Licitação n.º _____

Contrato de Prestação de Serviços que entre
si celebram o MUNICÍPIO DE VITÓRIA e
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA, por intermédio da **SECRETARIA DA FAZENDA**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº **27.142.058/0007-11**, com sede à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, n.º1927, Bento Ferreira, nesta Capital, representada legalmente pela **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, Sr.º. **RÉGIS MATTOS TEIXEIRA**, CPF nº XXX.XXX.XXX.-XX, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede, **XX**, neste ato representados por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram a contratação por meio de credenciamento de instituição financeira/ou empresa operadora de meios eletrônicos de pagamento para o recebimento de créditos municipais por meio de cartão de crédito ou débito, sem qualquer exclusividade ou ônus, nos termos do Art. 72 da Lei 14.133/2021, do Decreto 22.973/2023, da Lei 4.452/1997, e da Lei 5.248/2000, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de instituição financeira ou empresa operadora de meios eletrônicos de pagamento, mediante credenciamento, sem qualquer exclusividade e ônus para o Município de Vitória, com o objetivo de viabilizar o recebimento dos créditos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, por meio de operações com cartão de crédito/débito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – A contratação objeto do presente Termo de Referência, encontra amparo e sustentação legal nos seguintes diplomas:

2.1.1 – Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021 – Lei de licitações e Contratos Administrativos.

2.1.2 – Lei 4.452/1997.

2.1.3 – Lei 5.248/2000.

2.1.4 – Decreto nº 22.973/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O serviço será prestado sem ônus para a Secretaria de Fazenda e para o Município de Vitória-ES.

3.1.2 - O município não efetuará qualquer pagamento à contratada, pois a mesma será remunerada através da taxa e/ou encargos aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de crédito e/ou débito.

3.1.3 - A contratada receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e/ou encargos aplicados pela operação dos cartões de crédito e débito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do contrato será de **1.827 (Hum mil oitocentos e vinte e sete) dias a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado conforme Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.2 – Os prazos de execução dos serviços objeto deste contrato serão contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Não haverá despesa, uma vez tratar-se de serviços realizados sem ônus para o Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A contratada deve apresentar ao interessado os planos de pagamento à vista ou em parcelas dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão de crédito, ou débito, conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

6.1.2 - A contratada poderá praticar a cobrança de taxas dos contribuintes para o financiamento/parcelamento dos débitos, que deverão ser publicadas na página inicial das respectivas plataformas de operação de pagamentos ou em local visível no caso de implementação de Totem/ATM.

6.1.3 - O Município não terá qualquer interferência na relação do contribuinte com a contratada nas transações financeiras efetuadas entre eles.

6.2 - O pagamento de tributos e demais receitas municipais por meio de cartão de crédito ou débito, à vista ou em parcelas, compreende o recolhimento do valor à vista e de forma integral na rede arrecadadora Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

6.2.1 - A contratada, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão procederá a quitação do VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicado(s), sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o Município, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas municipais, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação.

6.2.2 - A contratada fornecerá ao contribuinte a comprovação da quitação do débito emitida pelo estabelecimento arrecadador, mediante autenticação mecânica ou comprovante de pagamento no qual deverão constar os dados dos débitos quitados.

6.2.3 - A mera apresentação de recibo da operação financeira realizada entre o titular do cartão de crédito ou débito e a operadora do respectivo cartão não comprova a extinção do débito do contribuinte com o Município.

6.3 - Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de crédito, ou débito, ficam exclusivamente a cargo do seu titular.

6.4 - A transação realizada por meio de cartão de crédito / débito será realizada por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação à respectiva fatura não produzirá qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, nem gerará ônus ao Município de Vitória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

7.1 – Compete a Contratada:

7.1.2 - Fornecer ao Município, obrigatoriamente, canais de acessos remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web, utilizando meios eletrônicos de geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito e/ou débito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

7.1.2.1 - Por solicitação do Município, a contratada deverá fornecer equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POO, PINPAD, Totem/ATM, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes.

7.1.2.2 - Os equipamentos, se solicitados, após instalados, poderão ser operados por servidores do Município (Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA) e/ou funcionários da empresa/instituição contratada, devidamente treinados pela mesma. Os fornecimentos de equipamentos, pessoal e o treinamento, se houver, serão sem quaisquer ônus e/ou custos para o Município;

7.1.2.3 – Os equipamentos citados no subitem 7.1.2.1, quando instalados, deverão ser recolhidos pela Contratada no fim do prazo de vigência do contrato;

7.1.2.4 – Os canais que tratam os subitens anteriores deverão estar integrados aos sistemas da Subsecretaria de Receita (SEMFA/ SUB-REC) para permitir o acesso ao valor presente do débito, o controle da transação, a conciliação com os recebimentos dos bancos e a emissão em tempo real de relatórios diversos. A integração será de forma online, sem intervenção manual, e através de webservice.

7.2 – Responsabilizar-se pela segurança da operação, tanto por via remota quanto por Totem/ATM, consubstanciando um risco operacional inerente do negócio financeiro que realiza;

7.3 – Integrar os sistemas previstos no subitem 7.1.2.4 de forma que a comunicação entre as aplicações da Contratada e da Secretaria de Fazenda seja de forma online, sem intervenção manual, e através de webservice.

7.4 – Atender às seguintes condições:

a - estar autorizada como adquirente, subadquirente, operadora de meios eletrônicos, ou empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a processar recebimento, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito ou débito normalmente aceitos no mercado;

b - estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

contratada possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS em seu nome, não podendo utilizar-se de certificação em nome de terceiros;

c - quitar à vista, na própria data em que a transação com cartão de crédito tiver sido aprovada, em qualquer instituição da rede bancária arrecadadora do Município, todos os débitos incluídos no total do pagamento;

d - disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão de débito ou crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS);

e – fornecer, a qualquer tempo, todas as informações solicitadas pelo Município;

f - executar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços/diagnóstico de manutenção e suporte técnico para solução de problemas para todos os equipamentos fornecidos e canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus e/ou custos para o Município;

g - apresentar relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação dos valores recebidos;

h - garantir o pleno acesso a dados e informações referentes à execução dos serviços, objeto deste Termo, emitindo relatórios e consultas quando requisitados por qualquer um dos seus setores ou fiscais, atendendo os prazos estabelecidos na solicitação, a fim de proporcionar ao Município condições para adequado acompanhamento e fiscalização dos serviços.

7.5 - Manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após a quitação do débito;

7.6 - Certificar, a qualquer tempo, a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação, ou guia de recolhimento, ou de comprovante de pagamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência da solicitação, prorrogável por igual período, quando apresentado motivo relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

7.7 - Manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do Contrato, sob pena de rescisão do instrumento, respeitando a legislação vigente, em especial a apresentação das certidões previstas no Art. 10 do Decreto 22.973/2023.

7.8 – Compete à Contratante:

7.8.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da Administração nominalmente designado como “gestor do contrato”, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 e suas alterações e Manual de Gestão de Contratos da PMV.

7.8.1.1 - A Gestão e fiscalização da prestação de serviço serão acompanhadas pelos Servidores da Coordenação de Arrecadação e Dívida Ativa – SEMFA/GAC/CADA: Michael Marocco, (Gestor), Everton Nascimento de Aragão (Fiscal titular), e Nina Silva Valentim (Fiscal substituto) - telefone (27) 3382-6406, ou por outro servidor designado pelo Secretário da Pasta.

7.9 - Prover as informações necessárias para que a contratada possa dar andamento as suas atividades, devendo observar o sigilo das informações.

7.10 – Encaminhar à contratada, notificação, por meio eletrônico, acompanhada de guia para pagamento, no caso de descumprimento do contrato e do Decreto 22.973/2023.

7.11 - Informar, por meio de ofício circular, os casos de alteração de normas, ficando sob a responsabilidade da contratada sua correta aplicação.

7.12 - Manter controle permanente dos serviços efetuados pela contratada.

7.13 – Disponibilizar espaço físico no caso de interesse do Município na instalação de Totem/ATM para cobrança dos créditos, nos termos do § 2º do Decreto 22.973/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedado a instituição:

8.1.1 – Divulgar ou utilizar para outros fins de informações obtidas por meio de quaisquer dos sistemas integrados entre a contratada e a Secretaria de Fazenda, fora do escopo do arranjo de pagamento.

8.1.2 – Estornar o pagamento de que trata o subitem 6.2.1.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) - **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.
- b) Multa no valor de R\$ 66,59 (sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) por descumprimento do disposto nos incisos V, VI, VII e VIII do Art. 3º do Decreto 22.973/2023, nos termos do Art. 12 do mesmo Decreto.
- c) A contratada assumirá a responsabilidade por valor não repassado, inclusive seus acréscimos, sofrendo ainda a penalidade de multa e juros conforme disposto no inciso I, Art. 2º, e Art. 3º da Lei nº 4.452, de 1997, respectivamente.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
- e) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

f) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

9.1.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d”; “e” e “f” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa da alínea “b” e “c”.

9.2 - As sanções administrativas previstas nas alíneas “a”, “d”; “e” e “f” somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.3 - Os montantes relativos às multas aplicadas pela Administração previstas na alínea “b” e “c” serão pagos mediante Documento de Arrecadação Municipal, conforme estabelecido no Parágrafo 1º do Art. 12 do Decreto 22.973/2023.

9.3.1 – O não pagamento da guia de que trata o subitem 9.3, dentro do prazo de vencimento, implicará inscrição em dívida ativa.

9.4 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O contrato poderá ser extinto na forma estabelecida no artigo 137, e se ocorrer em uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - O contrato, também, será extinto, de pleno direito, sem indenização de qualquer natureza, em qualquer dos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- a) liquidação da instituição contratada;
- b) incapacidade ou desaparecimento da instituição;
- c) inidoneidade da instituição para contratar com a Administração Pública;
- d) de comum acordo entre as partes ou por conveniência administrativa do município, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contraprova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- e) quando a contratada deixar de cumprir as normas do Decreto 22.973/2023.
- f) paralisação parcial dos serviços previstos neste contrato sem justa causa ou prévia comunicação a Administração, por prazo superior a 05 (cinco) dias.

10.2.1 - Declarada a extinção do contrato, que vigorará 20 (vinte) dias após a comunicação por escrito dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda, a obrigar-se-á, expressamente, a entregar os serviços inteiramente desembaraçados e não criar dificuldades de qualquer espécie ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Vitória, ____ de _____ de 2025.

RÉGIS MATTOS TEIXEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

O documento foi adicionado eletronicamente por EVERTON NASCIMENTO DE ARAGAO, CPF: ***.98.987-** em 30/10/2025 14:13:50. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:

97454E93-0AB9-40D0-B19E-AF062CBF83F1